

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 197/2006**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

**Considerando** a Resolução nº 26/2006 do CSJT, oriunda do Processo Administrativo nº 153/2006, que dispõe sobre a validade do art. 654, § 5º “a” da CLT, e que determina a cassação, no caso concreto, da Resolução Administrativa nº 26/2005, do TRT 16ª Região, decretando nulas as remoções por merecimento.

**Considerando**, que o CSJT respondeu a consulta deste Regional, na forma da certidão exarada em 24/11/2006, no sentido de que as remoções devem observar apenas o critério de antigüidade;

**RESOLVE**, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 197/2006), por unanimidade:

“1-Ratificar as remoções ocorridas para as Varas do Trabalho de Imperatriz, 5ª e 6ª de São Luís, Barra do Corda, Santa Inês, 2ª de São Luís, Chapadinha, Açailândia, Barreirinhas, Pedreiras e Timon (13/12/2005), para que, mantidas as remoções dos juízes mais antigos, sejam produzidos todos os efeitos legais;

2-Levando-se em conta as listas de antigüidade anexadas aos processos de remoção que demonstram que o único preterimento à ordem de antigüidade foi o da 3ª VT de São Luís, concede este Regional o prazo de 15 (quinze) dias à Juíza NOÉLIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA para que tenha oportunidade de exercer o seu direito de escolha às remoções subseqüentes, na forma decidida pelo CSJT;

3- Por fim, marcar, para a primeira pauta posterior ao recesso, a deliberação sobre os processos administrativos, tanto da remoção da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, quanto as que a ela se seguiram, para cumprimento da Resolução do CSJT, que decidiu anular as remoções efetuadas com a inobservância do pressuposto da antigüidade.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 14/dezembro/2006.

**ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO**

Secretária do Tribunal Pleno